

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 3341777420220112115217

Processo 0803987-33.2021.8.23.0010 ☆ - (324 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: 9597 - Seguro
Nível de Sigilo: Público
Selos:
Simplificar: https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial

Informações Gerais

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de:

Ocultar Movimentos:

☐ Magistrado

☐ Servidor

☐ Advogado

☐ Membro MP

☐ Defensor

☐ Procurador

☐ Outros

☐ Audiência

☐ Inválidos

☐ Sem Arquivo

☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por:

Sequencial(Intervalo):

Descrição:

☐ Advogado

☐ Advogado NPJ

☐ Entidades Remessa

☐ Magistrado

☐ Procurador

☐ Servidor

ao

Data do Movimento(Período):

à

55 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 55

500 por pág.

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por	
55	12/01/2022 11:52:17	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (09/12/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
55.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2789755IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf Público				
	54	17/12/2021 09:37:12	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 17/12/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE LAUDO (09/12/2021) e ao evento de expedição seq. 51.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
53	09/12/2021 12:43:25	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (09/12/2021)	JOSE HILTON DOS SANTOS VASCONCELOS Advogado	
	52	09/12/2021 12:41:29	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de IVONE FABLICIO DA SILVA) em 09/12/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE LAUDO (09/12/2021) e ao evento de expedição seq. 50.	JOSE HILTON DOS SANTOS VASCONCELOS Advogado
	51	09/12/2021 12:33:49	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE LAUDO (09/12/2021)	THAINÁ LIRA FIGUEIRA Estagiária
	50	09/12/2021 12:33:49	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de IVONE FABLICIO DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE LAUDO (09/12/2021)	THAINÁ LIRA FIGUEIRA Estagiária
49	09/12/2021 12:30:38	JUNTADA DE LAUDO	THAINÁ LIRA FIGUEIRA Estagiária	
48	29/11/2021 10:08:54	JUNTADA DE INTIMAÇÃO CUMPRIDA	frantchiello Costa Gutierre Estagiário	
	47	26/11/2021 00:02:43	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 40) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (08/11/2021) e ao evento de expedição seq. 42.	SISTEMA CNJ
	46	25/11/2021 01:21:30	RENÚNCIA DE PRAZO DE IVONE FABLICIO DA SILVA Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (08/11/2021)	JOSE HILTON DOS SANTOS VASCONCELOS Advogado
	45	19/11/2021 00:01:32	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de IVONE FABLICIO DA SILVA) em 18/11/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (08/11/2021) e ao evento de expedição seq. 41.	SISTEMA CNJ
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08039873320218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVONE FABRICIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 11 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR